



**Lei nº 1.773/14, de 04 de agosto de 2014.**

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO  
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE  
SILVÂNIA (GO), 04/08/14

ADM

**"Institui o prêmio "Motorista do Ano"  
aos profissionais de táxi, de ônibus e de  
vans do transporte escolar".**

O Prefeito Municipal de Silvânia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Silvânia, **APROVOU** e o mesmo **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Silvânia, a distinção honorífica denominada de "Prêmio Motorista do Ano", a ser outorgada pela Câmara Municipal de Silvânia ao motorista de táxi, de ônibus e de vans do transporte escolar que não cometeu alguma infração no trânsito nos últimos dois anos que precedem ao ano da indicação do prêmio.

**Art. 2º** - Poderão ser indicados os motoristas profissionais de táxis, ônibus das empresas de transporte público, ônibus e vans escolares cadastrados na CMTT, motoristas de ônibus e de vans de empresas de turismo.

**Art. 3º** - Os motoristas candidatos a homenagem deverão ser residentes em Silvânia e não poderão ter sofrido alguma punição nos dois últimos anos que precederem sua indicação ao prêmio.

**Art. 4º** - O "Prêmio Motorista do Ano" de que trata a presente Lei, será outorgado em forma de diploma e selo de para-brisa a ser entregue, preferencialmente, no dia do motorista ou próximo a essa data, em solenidade na Câmara Municipal de Silvânia.

**Art. 5º** - Nenhum motorista poderá ser homenageado duas vezes em prazo inferior a cinco anos.

**Art. 6º** - Cada vereador poderá apresentar um motorista profissional, até o dia 15 de junho do ano da referida premiação.

**Art. 7º** - As indicações serão feitas pelas empresas, através de carta ou ofício de apresentação, que deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Infração junto às Autoridades de Trânsito, bem como de justificativa escrita que evidencie suficientemente o mérito do homenageado, que será submetida à apreciação da Comissão competente, a qual, se considerar a proposta apta, apresentará projeto de Decreto Legislativo.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silvânia-GO, aos 04 dias do mês de agosto de 2014.

**José da Silva Faleiro**  
Prefeito Municipal

Ref.: Projeto de Lei nº 031/2014  
Autoria: **Alba Stefânia Silva Batista**